

ATO EXECUTIVO Nº 1500/86

Estabelece procedimentos para afastamento de docentes no ano de 1987.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. A necessidade da existência de um planejamento das atividades docentes para o ano de 1987 de modo a não provocar um desequilíbrio entre a função básica da Universidade, que é o ensino de graduação e de pós-graduação e as demais atividades (pesquisa, administração, capacitação docente, serviços assistenciais e outras);

2. A necessidade de harmonizar a disponibilidade docente dentro das Unidades, Departamentos e Setores (Disciplinas) para as atividades de ensino de graduação e pós-graduação e a justa expectativa do seu corpo de docentes em adquirir titulação e conhecimentos;

3. A necessidade da execução de um programa de capacitação docente que não interfira com a qualidade do ensino de graduação e de pós-graduação ministrado pelas Unidades, Departamentos e Setores (Disciplinas);

R E S O L V E:

Art. 1º — Estabelecer prazo até 28 de novembro de 1986 para que todas as Unidades encaminhem ao Gabinete do Reitor documento emanado dos Setores (Disciplinas) e devidamente divulgados no âmbito do Departamento, mostrando a previsão de afastamento de docentes para fins de capacitação no ano de 1987.

§ 1º — Os Professores Titulares Concursados ou, na ausência destes, os Responsáveis pelos Setores (Disciplinas) deverão redigir e subscrever tais previsões, encaminhando-as ao Chefe do Departamento para que este dê ciência ao Conselho Deliberativo e as encaminhe ao Diretor da Unidade.

§ 2º – As previsões de que tratam o “caput” deste artigo deverão conter:

a) Nome dos docentes do Setor, número de matrícula e carga horária contratual por semana;

b) Referência aos docentes já afastados até 1986 (capacitação docente, administração e outros), mencionando data de início e previsão de término do afastamento, bem como mecanismo de compensação de perda temporária de tal carga (contrato de substituto ou remanejamento de tarefas);

c) Referência aos docentes com previsão de afastamento (capacitação docente) a partir de 1987, mencionando data de início e previsão de término do afastamento bem como necessidade de compensação da perda temporária de tal carga (contrato de substituto ou remanejamento de tarefas).

§ 3º – As previsões de que tratam o “caput” deste artigo deverão se referir separadamente ao 1º e ao 2º semestres de 1987.

Art. 2º – Os afastamentos para fins de capacitação docente em Cursos de Mestrado ou de Doutorado só poderão ser desencadeados mediante a apresentação em tempo hábil de documento comprobatório de que o docente foi selecionado.

§ 1º – O documento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser firmado por autoridade competente e não poderá ter caráter provisório e nem de dependência.

§ 2º – A UERJ se reserva ao direito de averiguar sobre a veracidade de tal documento estando o docente envolvido sujeito às sanções previstas no Regimento, caso seja constatada fraude.

Art. 3º – Os afastamentos para fins de capacitação docente em Cursos de Mestrado ou de Doutorado a serem realizados no limite geográfico do Estado do Rio de Janeiro somente serão permitidos com liberação da metade da carga horária contratual e manutenção integral do salário, enquanto aqueles a serem realizados em outros Estados da Federação ou no Exterior, serão permitidos com liberação total da carga horária contratual e manutenção integral do salário.

Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Setor (Professor Titular Concursado ou Responsável) determinar, de acordo com o programa de atividades (no Curso de Pós-Graduação) apresentado pelo Docente liberado parcialmente, a distribuição de sua carga horária residual na UERJ.

Art. 4º – Todos os docentes da Universidade que desejarem se afastar para fins de capacitação docente no ano de 1987, incluindo aqueles que já tiveram seus processos aprovados na CECAD estão sujeitos aos ditames deste Ato Executivo.

Parágrafo único – Os processos que ainda não foram julgados pela CECAD deverão voltar às Unidades para pronunciamento dos Setores (Disciplinas) e posterior encaminhamento através do Departamento às Unidades.

Art. 5º – O docente que tiver seu afastamento pretendido para fins de capacitação docente que não seja realização de Curso formal de Pós-Graduação deverá apresentar carta-convite da Instituição que o receberá, estando sujeito às mesmas sanções previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º.

Art. 6º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário..

UERJ, em 21 de outubro de 1986
CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor